



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTÓCOLO Nº  
23047/2018

Recebido em: 09/11/2018

Horário: 09:04 horas

Rúbrica: (Assinatura)

**PROJETO DE LEI Nº 75/2018**

**ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 2.755, DE 20 DE ABRIL DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AOS CLIENTES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Vereador Luciano Márcio Nunes** da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições no art. 44 da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 2.755, de 20 de abril de 2006, que dispõe sobre o atendimento aos clientes nas agências bancárias e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos §§2º e 3º e com alteração e renumeração do parágrafo único em § 1º, vigorando com os seguintes textos:

.....

**§ 1º** Os períodos de que tratam os incisos I e II deste artigo serão delimitados pelos horários de ingresso e de saída do usuário no recinto onde estão instalados os caixas, esses horários serão controlados por senha eletrônica fornecida pela agência bancária constando o horário da entrada e manualmente pelo funcionário constando o horário do efetivo atendimento, com assinatura e identificação.

**§2º** As agências bancárias deverão afixar esta lei em local visível e de fácil acesso ao público em tamanho e caracteres ostensivos, bem como ao lado das máquinas emissoras de senha, aviso contendo o tempo razoável de atendimento: 15 minutos em dias normais e 30 minutos em véspera ou dia imediatamente a feriados, em data de vencimento de tributos e data de pagamento de vencimentos a servidores públicos, aposentados e pensionistas.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 07 de novembro de 2018;  
64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)  
Vereador



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**JUSTIFICATIVA**

Srs. Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação dos demais membros componentes deste Poder Legislativo, o projeto de lei que altera dispositivo que especifica da Lei nº 2.755, de 20 de abril de 2006, que dispõe sobre atendimento aos clientes nas agências bancárias e dá outras providências.

É fato notório, sempre divulgado na mídia local, que ainda persiste o desrespeito ao consumidor quanto ao atendimento nos bancos, no tocante à espera em filas, em desrespeito à lei local supra mencionada.

Reconhece-se que a fiscalização municipal, especialmente pelo órgão do Procon tem sido insuficiente.

Assim certos que a Lei Municipal pode ser melhorada visando melhorar o atendimento e também a fiscalização municipal que apresentamos as alterações citadas.

O consumidor nem sempre consegue provar o seu tempo de espera nas filas os bancos ficando impossibilitado de provar o seu prejuízo, seja no Procon ou no Judiciário buscando a reparação do dano sofrido. Portanto, a alteração para exigir dos bancos que ofereçam senha com registro do horário de entrada do cliente no banco, e exigindo-se também que registrem o horário do efetivo atendimento, todos os clientes passam a ter possibilidade de fazer prova do descumprimento dos prazos legais.

À medida que os bancos vislumbrarem a possibilidade concreta de punição/reparação procurarão melhorar esses atendimentos gerando benefício aos consumidores.

Com as mudanças sugeridas na lei, cada usuário de banco torna-se um fiscal, para tanto, é necessário, obedecendo o princípio da informação, que o usuário tenha conhecimento da lei. Por isso, sugerimos que todas as agências sejam obrigadas a afixar aviso em local visível e ostensivo, bem como na máquina de senha os tempos razoáveis de acordo com a data.

Os custos para tal implementação é mínimo em comparação aos lucros gerados a eles pelos consumidores.

Sendo assim, esperamos que os Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 07 de novembro de 2018;  
64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

**LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)**

Vereador